



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1855 – 1º Batalhão Ferro - Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CONTRATO DE CESSÃO DE USO nº 14/2019
que entre si fazem como Outorgante Cedente a
UNIÃO como interveniente o 1º BATALHÃO
FERROVIÁRIO, e como Outorgado
cessionário, ASSOCIAÇÃO CLUBE DE
OFICIAIS TEN CEL BENJAMIN CONSTANT.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.639, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº 693, de 29 de agosto de 2012, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005 do Departamento de Engenharia e Construção, as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 011 SEF de 28 de julho de 2011, da Secretária de Economia e Finanças, e as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das áreas de lazer e das associações de militares no âmbito do Comando do Exército, aprovada pela Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, que são parte integrante deste instrumento.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO - com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, compareceram as partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado como cedente do presente instrumento a UNIÃO, representada neste ato de acordo com a autorização constante no inciso I do art 6º da IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005 do Cmt Ex, pelo Sr. **CEL CLEBER MACHADO ARRUDA**, Comandante desta Organização Militar (1º B Fv), nomeado pela Portaria nº 580, de 07 de junho de 2017, do Comandante do Exército, publicada no DOU de 8 de junho de 2017, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], IDT nº [REDACTED], e do outro lado como cessionária, a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE OFICIAIS TEN CEL BENJAMIN CONSTANT**, entidade de personalidade jurídica e estatuto próprios, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 05.816.543/0001-03, representado neste ato pelo Sr. **CAP MARCO AURÉLIO CORREIA**, Presidente da Associação, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], com a Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado em Av. 2º Batalhão Rodoviário, nº 3, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, além das testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato. E na presença das mesmas testemunhas foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA- a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão de uso (área com 94,02 m²) fração de um total de 194.140,25 metros quadrados localizado na Av 2º Batalhão Rodoviário, em Lages-SC, matrícula nº 3.691, no livro nº 2 registro geral ano 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA- que a benfeitoria objeto da presente cessão assim se descreve e se caracteriza: Churrasqueira localizada em área anexa ao Hotel de Trânsito de Oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA- que a benfeitoria integra o imóvel NOCAD, localizado no município de Lages e será destinada à atividade referida no inciso VI, do art.12 do Dec nº3.725/01.

CLÁUSULA QUARTA- que o mencionado imóvel (ou benfeitoria) se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUINTA- tendo em vista a Inexigibilidade, aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e com fundamento nos art.12 e 13 do Decreto Nº3.725/01 e IR 50-13, é feita a presente Cessão de Uso, por um prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, por critério das partes, desde que não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA- para todos os efeitos legais e jurídicos se atribui ao presente contrato o valor de **R\$ 393,07** (trezentos e noventa e três reais e sete centavos) mensais.

formalizada a cessão de uso, suportará a cessionária o pagamento mensal mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, que vencerá no 5º dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizada anualmente pela variação apurada no INPC/IBGE no mês subsequente ao vencido no período. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 0,05% sobre a importância devida acrescida de juros de mora de 0,02% ao mês. Fica estipulada a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal da cessão, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- considerar-se-à rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante cedente, sem direito o outorgado cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos: a) se o imóvel no todo, ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida; b) se houver inobservância do prazo de previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer qualquer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA OITAVA- a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência as normas relacionadas com o funcionamento da atividade e as normas de utilização do imóvel; b) a atividade da outorgada cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição outorgante cedente; c) a atividade exercida pela outorgada cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição outorgante cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela outorgada cessionária; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização; f) fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente; g) não será permitida invasão, cessão, locação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula quinta; h) cessado o prazo estabelecido na cláusula quinta, reverterá o imóvel da administração da outorgante cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso; l) obriga-se a outorgada cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem

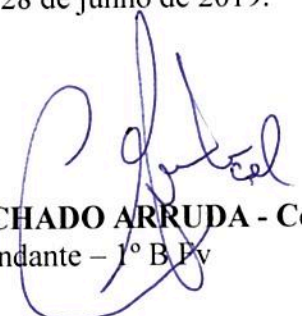
direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias; j) fica a outorgada cessionária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária; l) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo outorgado cessionário não ficam compreendidas na multa de cláusula sexta, sendo cobradas a parte; m) obriga-se o outorgado cessionária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa ;n) todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo do outorgado cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; o) esta cessão tem caráter precário e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização, executada a que se refira a benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA NONA- são obrigações da outorgante: cumprir disposições estabelecidas neste contrato e informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Lages/SC - Justiça Federal.

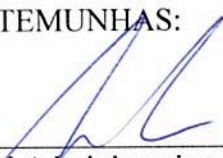
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lages-SC, 28 de junho de 2019.


CLEBER MACHADO ARRUDA - Cel
Comandante – 1º B.Fv


MARCO AURÉLIO CORREIA - Cap
Presidente Associação

TESTEMUNHAS:


Fiscal Administrativo
CPF: [REDACTED]


CPF: 009.399.639-06
Fernanda da Silva Guimarães Zerbinatti
[REDACTED]